



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA  
Processo nº 19726.100656/2022-98

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA” e**

**BOTAFOGO FUTEBOL E REGATAS, sito à Avenida Venceslau Brás, nº 72, Botafogo, CEP 22230-090, – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.029.587/0001-83, tendo como seu representante, no cargo de Presidente da Instituição, o Sr. DURCESIO ANDRADE MELLO, [REDAZIDO], portador do RG nº [REDAZIDO], expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], domiciliado na [REDAZIDO], doravante denominado “DEVEDOR”.**

CONSIDERANDO que o DEVEDOR possui passivo fiscal inscrito em Dívida da União - DAU, junto ao FGTS;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 974, de 11 de agosto de 2020, autoriza a realização de transação cujo objeto seja débitos inscritos em DAU junto ao FGTS;

CONSIDERANDO que o DEVEDOR está em atividade (é conhecido e tradicional clube esportivo do Brasil) e tem demonstrado boa-fé em sua atuação, inclusive com a adesão à Transação regulada pela Portaria PGFN nº 7917/2021 (PERSE) para a regularização de seu passivo tributário junto à CREDORA, bem como sua atual situação econômico-fiscal;

CONSIDERANDO que o DEVEDOR é acompanhado pelo núcleo de Grandes Devedores desta Procuradoria, onde é possível uma visão global do contribuinte, ou seja, de todos os seus débitos, sendo certo que através desta transação a situação do DEVEDOR perante a PGFN será efetivamente tratada e regularizada;

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 9.917, de 14 de abril de 2020, formalizado através do Processo SEI 19726.100656/2022-98.

### 1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal não parcelado do DEVEDOR junto ao FGTS, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do DEVEDOR, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal do DEVEDOR objeto da presente transação é composto das inscrições FGRJ201904035, FGRJ202002146 e FGRJ202002566, totalizando R\$ 4.786.301,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil e trezentos e um reais), referente ao mês de janeiro de 2022.

## 2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica do DEVEDOR, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública, será concedido desconto de 29,10 % (modalidade 6), vedada a redução do montante devido aos trabalhadores, sendo a seguinte a composição da dívida e forma de pagamento:

|   |  |
|---|--|
| Valor Total do débito                                     | R\$ 4.786.301,00 (valor de janeiro/2022) |
| Valor do Desconto   | R\$ 1.392.880,05                         |
| Número de parcelas:                                       | 110                                      |
| Valor da primeira parcela/Valor Rescisório do Trabalhador | R\$ 546.381,51                           |
| Valor das demais parcelas                                 | R\$ 26.119,63                            |

2.2. Os valores das parcelas sofrerão atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 e serão pagos através da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

2.2.1. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço [conectividade.caixa.gov.br](http://conectividade.caixa.gov.br), serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

2.2.2. Caso o DEVEDOR realize a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

2.2.3. O procedimento de individualização, pelo DEVEDOR, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

2.2.4. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pelo DEVEDOR poderão ser visualizados no Conectividade Social – ICP por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, ou ainda, nas Agências da CAIXA.

2.3. Eventuais créditos que o DEVEDOR venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da transação, caso existam parcelas do presente acordo em atraso.

2.3.1 Estando o pagamento das parcelas em situação regular, os referidos créditos poderão ser utilizados para quitação do saldo devedor da transação, em caso de concordância mútua das partes.

2.4. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.5. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelo DEVEDOR dos débitos

transacionados.

2.6. A dívida transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

### **3. Das garantias**

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos, na exata medida da dívida transacionada (Anexo I):

3.1.1. Contrato de cessão de direitos de captação, fixação, edição, exibição e transmissão, em Televisão por Assinatura e Internet, do Campeonato Brasileiro de Futebol – Série A - Temporadas de 2021, 2022, 2023 e 2024;

3.1.2. Contrato de cessão de direitos de captação, fixação, edição, exibição e transmissão Via Sistema Pay-Per-View e Internet do Campeonato Brasileiro de Futebol – Série A - Temporadas de 2021, 2022, 2023 e 2024;

3.1.3. Contrato de cessão de direitos de captação, fixação, edição, exibição e transmissão, em TV Aberta e Internet, dos Sons e Imagens do Campeonato Brasileiro de Clubes da Série A - Temporadas de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo único. As garantias referidas nesta cláusula serão mantidas ainda que cedidos os direitos a elas relativos.

3.2. A garantia será formalizada através de penhora nas execuções fiscais, na exata medida do valor executado, tendo o DEVEDOR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente Transação, para comunicar os seus termos aos juízos onde tramitam os processos executivos dos débitos objeto da celebração do acordo, individualizando todas as garantias oferecidas e requerendo a sua formalização.

3.3. Considerando a previsão de que o fim da vigência dos contratos ofertados em garantia desta transação, na forma da cláusula 3.1 supra, ocorrerá anteriormente à liquidação da transação e à quitação das inscrições transacionadas, o DEVEDOR se obriga a substituí-las por novos contratos de cessão de direitos de transmissão que os venham a suceder, reputando-se, para todos os efeitos, atendida a obrigação de substituição a prorrogação dos primeiros.

3.3.1. Para os fins da substituição de trata esta cláusula, o DEVEDOR deverá apresentar os novos contratos, ou comprovar a prorrogação daqueles a que se reporta a cláusula 3.1 supra, para análise da CREDORA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência das garantias do presente acordo, sob pena de rescisão da transação.

3.4. Caso os valores pagos ao DEVEDOR em razão dos contratos oferecidos em garantia sofram alguma redução no curso da transação, como no caso de rebaixamento do Clube, o DEVEDOR se obriga a apresentar o novo contrato ou aditivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura, para análise da garantia pela CREDORA, sob pena de rescisão da transação.

### **4. Dos litígios judiciais e administrativos**

4.1. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a dívida transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, referida dívida, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do acordo, o DEVEDOR deverá peticionar nos processos judiciais e administrativos relativos à dívida transacionada para noticiar a celebração da Transação e requerer a formalização da penhora, desistir da impugnação, recurso ou ação, e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

4.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem o DEVEDOR do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a dívida transacionada, sujeitos estes à redução percentual decorrente da modalidade da transação eleita, conforme previsto na cláusula 2.1 deste termo.

## **5. Dos demais termos e condições**

5.1. O DEVEDOR confessa de forma irrevogável e irretroatável todos os débitos inscritos indicados no item 1.2., renovada a cada pagamento periódico.

5.2. A prescrição dos débitos objeto do presente acordo será interrompida a cada pagamento efetuado, consoante previsão da legislação de regência.

5.3. O DEVEDOR autoriza a DEVEDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais.

5.4. O DEVEDOR declara que:

5.4.1. Não alienará bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.4.2. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.4.3. Não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.4.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.4.5. As inscrições em Dívida Ativa listadas no item 1.2 não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei.

5.5. O DEVEDOR se obriga a:

5.5.1. Renunciar quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

5.5.2. Permanecer nos parcelamentos já aderidos, honrando os pagamentos das parcelas até a completa quitação das CDAs. Em caso de rescisão de algum deles, sua situação fiscal será considerada irregular, obrigando-se o devedor a regularizar o referido débito, no prazo de 90 (noventa) dias;

5.5.3. No prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS em seu nome após a formalização do acordo de transação;

5.5.4. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.5.5. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

5.6 Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.100656/2022-98.

5.7. A CREDORA obriga-se a:

5.7.1. Notificar o DEVEDOR sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.7.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

## **6. Das hipóteses de rescisão**

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

6.1.2. O não peticionamento, pelo DEVEDOR, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual com indicação individualizada das garantias, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

6.1.3. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação;

6.1.4. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, do DEVEDOR;

6.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;

6.1.9. A inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

6.1.10. O descumprimento do previsto nos itens 3.3 e 3.4;

6.1.11. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no acordo;

6.1.12. A constatação de que o DEVEDOR se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade

dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.13. A constatação de que o DEVEDOR incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita; e

6.1.14. A declaração de inaptidão da PROPONENTE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos débitos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios, judiciais ou extrajudiciais.

6.2.1. Incidindo as PARTES em alguma das hipóteses de resolução da presente Transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a UNIÃO poderá requerer judicialmente a adjudicação e/ou expropriação dos bens, ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

6.4. O DEVEDOR poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao DEVEDOR acompanhar a respectiva tramitação.

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.4.4. O DEVEDOR será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região.

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo DEVEDOR, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, O DEVEDOR deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

## 7. Das disposições finais

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no artigo 44, da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (Processo SEI nº 19726.100656/2022-98) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal.

7.3. As inscrições em Dívida Ativa listadas no objeto do presente termo poderão vir a ser incluídas pelo DEVEDOR em outro programa de parcelamento, ou de regularização tributária, posteriormente editados, caso apresentem condições mais vantajosas em relação às negociadas na presente transação.

7.4. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.5. A presente Transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente

**DURCESIO ANDRADE MELLO**

Presidente do BOTAFOGO FUTEBOL E REGATAS

Documento assinado eletronicamente

**THAIS SANTOS MOURA DANTAS**

Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

**RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA**

Procuradora da Fazenda Nacional - Chefe da DIGRA/PRFN2

Documento assinado eletronicamente

**LEONARDO MARTINS PESTANA**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na PRFN2



Documento assinado eletronicamente por **Durcesio Andrade Mello, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Santos Moura Dantas, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/04/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana, Procurador(a)-Chefe**, em 08/04/2022, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



---

Referência: Processo nº 19726.100656/2022-98.

SEI nº 22631163